



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.723, DE 25/09/2023

Denomina de “Dr. Afrânio Felício da Cunha” a instituição de longa permanência de idosos de Ponte Nova (Asilo Municipal) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se “Dr. Afrânio Felício da Cunha” a instituição municipal de longa permanência para idosos, comumente designada “Asilo Municipal”, identificada no CadSUAS pelo nº 3152103308566.

Art. 2º O Poder Executivo comunicará a denominação referida nesta Lei aos órgãos relacionados à política para idosos e às entidades prestadoras de serviços públicos, como Correios, DMAES e CEMIG.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 25 de setembro de 2023.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo

Juliana Gomes Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

- Autor (es): Legislativo (Wellerson Mayrink de Paula – PSB) / PLL nº 15, de 25.08.2023

- Publicada em: 29.09.2023